



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

**Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providências**

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, renumerando-se as estratégias seguintes, a Estratégia 15.8 à Meta 15 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

##### **Estratégia 15.8:**

**Assegurar Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professoras/es da Educação Básica em nível superior, cursos de licenciatura, que contemplem conteúdos relativos às questões de gênero, raça-etnia e orientação sexual.**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Estado brasileiro é signatário de uma série de tratados e convenções internacionais voltadas para o respeito aos direitos humanos e à eliminação das discriminações de gênero e étnico- raciais, entre outras.

Somando-se a isso, a Constituição Federal, ao tratar dos Direitos e Garantias Fundamentais, em seu art. 5º, também expressa claramente que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...}”. Entretanto, seríssimos preconceitos, discriminações e violências são cometidas cotidianamente tomando como base o gênero, a raça-etnia, orientação sexual.

A escola se constitui em um importante espaço de reprodução de modelos autoritários, preconceituosos e discriminatórios. Por outro lado, por sua abrangência e poder de atuação, também pode se constituir num importante instrumento de transformação.

Dessa forma, é fundamental que as/os futuras/os professoras/es, durante a sua formação superior, tenham a oportunidade de aprofundar todas as questões relativas a gênero, orientação sexual e étnico-raciais, podendo posteriormente tratar adequadamente desses assuntos durante sua prática educativa, no sentido que a escola incorpore a diversidade em todas as suas dimensões e complexidade e dê as contribuições necessárias para a quebra dos estereótipos e preconceitos construídos historicamente.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

*Deputado DR. UBIALI*